

Pedido de Impugnação

À
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP
A/C. Sr. (a) Pregoeiro (a)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2014-UNIFAP
PROCESSO Nº 23125.004496/2013-11

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO

Assunto: Pedido de impugnação

A empresa Qiagen Biotecnologia Brasil Ltda, CNPJ: 01.334.250.0001-20, na forma da Constituição Federal Artigo 37 Inciso nº. XXI, LEI 8.666/93, Artigo 3º Parágrafo 1º vem impetrar Pedido de Impugnação do edital acima mencionado pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

Dos Fatos:

Quando da análise do Edital, em seus anexos.

ANEXO ÚNICO – TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Qtd	Un	Descrição do Material	Preço Unitário	Preço de Referência
24	1	Und	Termociclador real time, com as seguintes características: Bloco no formato 96 x 0,2ml; Blocos peltier com circuito quadruplo empregando tecnologia para melhorar o desempenho; Uniformidade do bloco a 50oC, melhor do que +/- 0,3oC; Faixa de aquecimento até 2,2oC/s; Faixa de temperatura de 4oC a 48oC; Volume de amostra 15 a 50ul; Tampa aquecida ajustável entre 100oC e 115oC em incrementos de 1oC ou menos; Menos de 15% de perda de volume usando filme de vedação recomendado pela Techne; Conexão via USB, compatível com Win XP SP3 ou superior; Excitação através de fonte de luz branca de alta energia do tipo LED; Sistema de detecção e contagem através de tubo fotomultiplicador; Detecção multiplex, até 4 fluorofolos simultâneos por tubo de reação; Faixa de excitação de fluorescência 470nm-650nm (padrões de filtros estão centrados em 485, 530, 580 e 640 nm); Faixa dinâmica, detecção de pelo menos nove ordens de grandeza de concentração do DNA; Sensibilidade (limiar de detecção) 1nm de fluoresceína em uma amostra de 20ul; Resolução de 1,5 vezes a diferença na concentração de DNA alvo; Software quansoft- completo, livre de licenças de instalação e upgrades; Peso aproximado 25kg; Acompanha 1 caixa de microplacas perfil baixo ref. 3967521000P. Dimensões 41 x 51 x 54cm (LXAXP); Entrada de alimentação: 715w; Fonte de alimentação: 100V a 230V, 50/60Hz.	98.378,00	R\$ 98.378,00

Diante das **descrições acima mencionadas** e transcritas do próprio edital de licitação, constata-se que o objeto encontra-se direcionado, para o **equipamento Real Time Prime Q - TECHNE** restringindo a concorrência, denotando preferência por determinado equipamento, ficando claro que esta Douta Comissão contraria o Artigo 3º da lei 8.666/93, incluindo características únicas em seu descritivo, frustrando assim seu caráter competitivo e deixando a licitação sem igualdade de participação entre os licitantes.

Dos Fundamentos Jurídicos:

Art.3º - Lei 8.666/93

A licitação destina-se a **garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração** e será processada e **julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir **ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;**

Veja-se também o posicionamento do TCU quanto à definição do objeto da licitação:

“As exigências quanto às especificações técnicas de determinado produto a ser adquirido devem ser **somente aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas da administração em termos de desempenho, durabilidade, funcionalidade e segurança.**”

Acórdão 2476/2008 Plenário (Sumário)

“As exigências editalícias devem **limitar-se ao necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.**”

Acórdão 1229/2008 Plenário (Sumário)

“Abstenha-se de incluir, nos instrumentos convocatórios, **excessivo detalhamento do objeto, de modo a evitar o direcionamento da licitação ou a restrição de seu caráter competitivo, devendo justificar e fundamentar tecnicamente quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores do bem a ser adquirido ou prestadores do serviço objeto do certame.**”

Acórdão 1547/2008 Plenário

“Abstenha-se de incluir em instrumentos convocatórios **exigências não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações**, em observância ao art. 37, inciso XX I, da Constituição Federal e em atendimento aos dispositivos legais que vedam cláusulas editalícias restritivas da competitividade,

em especial o art. 3º, § 1º, inciso I, o art. 30, § 1º, inciso I, e § 5º, da Lei nº 8.666/1993.”
Acórdão 1312/2008 Plenário

Do pedido:

Diante dos fatos expostos e fundamentos jurídicos mencionados a empresa Qiagen Biotecnologia Brasil Ltda., pede a impugnação do Edital de Licitação para que o mesmo seja analisado e que se faça cumprir o artigo 3º da Lei 8.666/93, quanto à igualdade e competitividade entre os licitantes, retirando ou adequando a realidade do mercado a exigências que frustram o caráter competitivo desta licitação.

N. termos,
P. e E. deferimento

Em São Paulo, 14 de Abril de 2014.



Daniela Barbosa
Analista de Licitações